



REC

000246

Supremo Tribunal Federal

Ofício n. 2765/2016

Brasília, 7 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMÁRIO DE SOUZA FARIA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Futebol

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança n. 34045

IMPTE.(S) : ANTÔNIO OSORIO RIBEIRO LOPES DA COSTA
ADV.(A/S) : MARCOS VON GLEHN HERKENHOF E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO -
CPI DO FUTEBOL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Seção de Processos Diversos)

Senhor Presidente,

A fim de instruir o julgamento do processo referido, **notifico** Vossa Excelência para, querendo, prestar as informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias seguem anexas em mídia CD, no prazo máximo de cinco dias.

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora
Documento assinado digitalmente

100

[Handwritten signature]
16/03/16 ; 18h08

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 10450385.

Supremo Tribunal Federal

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.045 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
IMPTE.(S)	: ANTÔNIO OSORIO RIBEIRO LOPES DA COSTA
ADV.(A/S)	: MARCOS VON GLEHN HERKENHOF E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DO FUTEBOL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO FUTEBOL. QUEBRA DE SIGILO FISCAL E BANCÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO. REQUERIMENTO DE LIMINAR. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

Relatório

Mandado de segurança, com requerimento de medida liminar, impetrado em 26.2.2016 por Antônio Osorio Ribeiro Lopes da Costa contra a quebra do seu sigilo fiscal e bancário (Requerimento n. 104/2015), determinada pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Senado Federal para investigar “*possíveis irregularidades em contratos feitos para a realização de partidas da seleção brasileira e de campeonatos organizados pela CBF, assim como para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014*” (Requerimento n. 616/2015).

O caso

2. O Impetrante é ex-diretor financeiro da Confederação Brasileira de Futebol e informa ter a denominada CPI do Futebol aprovado, em 17.2.2016, requerimento de quebra do seu sigilo fiscal e bancário,

002

Supremo Tribunal Federal

MS 34045 MC / DF

requisitando ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF a apresentação de Relatório de Inteligência Financeira – RIF referente ao período de 17.5.2007 a 27.5.2015.

Alega que *“a quebra de sigilo bancário e fiscal ampara-se em fatos abstratos e inidôneos, sem a demonstração de qualquer ato ilegal praticado pelo ora Impetrante”* (fl. 9). Argumenta ser evidente *“que o objetivo da quebra de sigilo bancário e fiscal ora questionada não é analisar suposta conduta ilegal praticada pelo Impetrante, pessoa física, mas, sim, de auditar a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, pessoa jurídica de direito privado”* (fl. 11).

Ressalta ser descabida essa pretensão, como assentado em outras impetracões dirigidas contra a mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito (Mandado de Segurança n. 33.750, Relator o Ministro Marco Aurélio, medida liminar deferida em 1º.9.2015, DJe 2.9.2015; Mandado de Segurança n. 33.772, Relator o Ministro Marco Aurélio, medida liminar deferida em 11.9.2015, DJe 16.9.2015; Mandado de Segurança n. 33.933, Relator o Ministro Celso de Mello, medida liminar parcialmente deferida em 10.12.2015, DJe 14.12.2015; e Mandado de Segurança n. 34.036, Relatora a Ministra Rosa Weber, medida liminar deferida em 24.2.2016, DJe 29.2.2016).

Assevera que a quebra de sigilo não pode *“ser utilizada como instrumento de devassa indiscriminada, contra quem não há qualquer indício/fato concreto e que sequer figura como investigado, somente por ter figurado na Diretoria Financeira de entidade objeto de CPI”* (fl. 15).

Informa ter deixado de exercer cargo na diretoria financeira da entidade investigada em agosto de 2013, na tentativa de demonstrar o descabimento da quebra do seu sigilo até 27.5.2015.

Afirma que *“o Requerimento n. 104/2015 somente fora expedido contra o Impetrante por ter figurado na Diretoria Financeira da Confederação Brasileira*

Supremo Tribunal Federal

MS 34045 MC / DF

de Futebol – CBF e com base em notícia publicada pelo ‘Blog do Paulinho’ que não possui qualquer relação com os fatos investigados na CPI e em matéria da Folha de S. Paulo que o Impetrante sequer foi mencionado” (fl. 16).

Defende a nulidade do ato impugnado e dos ofícios remetidos para seu cumprimento (Ofícios ns. 178/2016, 179/2016 e 180/2016), em afronta aos arts. 5º, inc. X, e 93, inc. IX, da Constituição da República.

3. Requer

“a) Seja deferida a medida liminar, inaudita altera pars, para suspender os efeitos da aprovação do Requerimento n.º 104/2015 no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Futebol e, consequentemente, dos Ofícios 178/2016, 179/2016 e 180/2016, como forma de garantir o seu direito líquido e certo;

b) A determinação à Impetrada para que adote medidas no sentido de tornar indisponíveis o conteúdo das informações eventualmente já recebidas;

c) A comunicação, com urgência, da decisão liminar ao Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Futebol, ao Presidente do Banco Central do Brasil e ao Secretário da Receita Federal do Brasil;

d) A notificação da Impetrada para, querendo, prestar as informações que julgar necessárias e contestar o mérito da presente ação;

e) A intimação do Órgão Ministerial para sua manifestação;

f) A citação da União, nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 12.016/09; e

g) No mérito, a concessão da ordem para declarar a nulidade do Requerimento n.º 104/2015 e dos Ofícios 178/2016, 179/2016 e 180/2016, determinando-se a proibição de utilização de eventuais documentos já obtidos pela Impetrada” (fls. 18-19).

4. Distribuído, o processo veio-me em conclusão em 26.2.2016.

Examinados os elementos havidos nos autos, **DECIDO.**

Supremo Tribunal Federal

MS 34045 MC / DF

5. Põe-se em foco no presente mandado de segurança se a ruptura da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República, pela quebra do sigilo bancário e fiscal determinada por comissão parlamentar de inquérito, tem motivação hígida.

6. O ato impugnado (Requerimento n. 104/2015) tem o seguinte teor:

“Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destina-se a investigar a Confederação Brasileira de Futebol e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, especialmente possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

O Senhor Antônio Osório Ribeiro Lopes da Costa ocupou, por muitos anos, o cargo de diretor financeiro da CBF, sendo apontado como homem de extrema confiança de Ricardo Teixeira, ex-Presidente da entidade, que avalizou a sua permanência nesse cargo mesmo após a sua renúncia ao comando da entidade, em função de uma série de denúncias de irregularidades à frente da CBF.

Mantido na gestão de José Maria Marin, o Senhor Antônio Osório participou ativamente de negócios nebulosos e sob os quais pairam inúmeros questionamentos e suspeitas, como no caso da compra da nova sede da CBF, no Rio de Janeiro (assunto objeto dos requerimentos ns. 94 e 97 desta CPI, que integram esta Justificação em virtude dos argumentos contidos sobre as possíveis irregularidades na referida transação imobiliária). A eventual participação do Senhor Antônio Osório em irregularidades nessa operação deverá ser investigada por meio dessas informações ora requeridas.

Tal situação é confirmada pelo próprio Marin na ocasião de sua despedida do cargo de Presidente da Confederação Brasileira de Futebol quando, em discurso relatado no sítio eletrônico da entidade, agradece o seu diretor financeiro e administrativo por ter formado a Comissão de Compra do novo prédio:

‘Esse é o maior legado de nossa administração. Com muito esforço, conseguimos tornar realidade o grande sonho da sede própria, digna do prestígio e da grandeza do futebol brasileiro, que, hoje, se orgulha de poder receber em sua casa, com o máximo conforto,